



Prefeitura Municipal de Mirai

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1423

“Concede Gratificação”

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito de Mirai, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores que participarem da elaboração do Plano Diretor da Atenção Primária à Saúde, gratificação mensal, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º - A gratificação autorizada pelo artigo 1º desta Lei tem por finalidade dar cumprimento ao disposto na legislação considerando o Plano Diretor da Atenção Primária à Saúde elaborado pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais, objetivando um conjunto de intervenções integradas a serem desenvolvidas pelas Equipes de Saúde da Família das unidades tradicionais no âmbito da atenção primária, com objetivo de melhoria da qualidade dos serviços ofertados.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias próprias já existentes no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirai-MG, 30 de junho de 2008.

Sérgio Luiz Resende
Prefeito Municipal